

PROJETO DE LEI N° DE 2003.
(Do Deputado Bismarck Maia)

*Dispõe sobre a criação
de selo comemorativo do Dia
Nacional do Turismo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo, no valor de R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos de real).

Art. 2º Caberá à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – a emissão e a comercialização do selo comemorativo, no mês de março de cada ano, quando é comemorado o Dia Nacional do Turismo.

Art. 3º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta Lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação com a venda, descontado o custo de produção, será destinado ao Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, por meio de Convênio a ser firmado entre a ECT e a entidade beneficiada, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo vive, neste início de novo Século, uma nova e evoluída caracterizada, acima de tudo, pela competitividade absoluta. Essa indústria opera, hoje, em escala verdadeiramente industrial.

A importância e vitalidade do setor podem ser mensurados com base as estatísticas de 2000. No ano que encerrou o Século XX, o turismo no Brasil gerou

US\$ 22,3 bilhões de tenda, sendo que desse total US\$ 8,05 bilhões implicaram receita diretas com o turismo interno.

Além do mais, o setor gerou, direta e indiretamente, US\$ 7 bilhões em impostos, ao movimentar, domesticamente, 52 milhões de consumidores da indústria de viagens e lazer, assegurando 6 milhões de empregos.

O Brasil, face aos seus deslumbrantes acervos ambiental, cultural, gastronômico e humano necessita dispor de todos os instrumentos capazes de promover e divulgar o País, para, assim, atrair novos fluxos de turistas internacionais e, ao mesmo tempo, estimular o turismo doméstico.

Uma das forma adicional de promover o Destino Brasil, é ao mesmo tempo de prestigiar o setor é a criação de selo comemorativo do turismo. A criação do selo e a sua comercialização propiciará a destinação de renda para o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, autarquia responsável pelo fomento e promoção do turismo brasileiro, a ser investida obrigatoriamente na área de promoção dos produtos turísticos brasileiros.

Entendo que com esta iniciativa o Congresso Nacional dará, mais uma vez, uma demonstração de que encara o setor com instrumento decisivo, fundamental, de geração de emprego e de renda, ratificando a confiança que dedica à indústria brasileira do turismo.

Sala das Sessões, em de fevereiro 2003.

Deputado **BISMARCK MAIA**